



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 79/2022/CTAP.

Referente ao PL nº 272/2022 que **“Dispõe sobre a doação de tratores apreendidos em garimpos ilegais, para à agricultura familiar.”**.

Autor: Deputado Wilson Santos.

Relator (a): Deputado (a)

*Dilmar Dal Bosco*

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/03/2022. Foi inserida em pauta no dia 23/03/2022. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 31/03/2022. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 06/04/2022 conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 272/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima.

O autor assim a justifica:

**“O presente projeto de Lei tem como objetivo, garantir um percentual de recursos que são apreendidos e doar todos para agricultura familiar, e assim investir em suas organizações e empreendimentos familiares rurais no âmbito Estadual.**

A agricultura familiar à gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia.

O objetivo é que esses equipamentos tenham as suas funções revertidas em benefício à população em diferentes situações, seja para ajudar a pavimentar uma estrada, construir uma ponte ou para uso na agricultura familiar de forma que mantenha o fortalecimento da agricultura, e assim melhora na qualidade de vida.”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O garimpo ilegal costuma ser realizada em áreas públicas destinadas a fins incompatíveis com atividades de mineração, como terras indígenas ou unidades de conservação, ou em áreas privadas que não pertencem ao garimpeiro. A mineração ilegal normalmente funciona da seguinte maneira: um grupo de garimpeiros chega à área com equipamentos, desmata, remove o solo, processa o ouro utilizando mercúrio em aberto e depois abandona a área. Esse tipo de extração com e feita tem vários impactos negativos em vários aspectos pois é uma atividade ilegal em área não permitida, incide em desmatamento ilegal e sem qualquer padrão legal ou de responsabilidade. Ou seja, não há comprometimento com o território ou qualquer lastro legal. É uma atividade predatória.

A atividade destrói os cursos d'água e os peixes que sustentam as populações, espalha doenças e desestrutura os grupos fisicamente e culturalmente. A garimpagem libera grandes quantidades de sedimentos nos cursos d'água, e, também, libera mercúrio, que afeta a população humana e a vida aquática.

A proposta prevê que os maquinários apreendidos em operações em garimpos ilegais sejam repassados integralmente para pequenas propriedades da agricultura familiar que não causem degradação ambiental. Atualmente, todas são destruídas ou queimadas pelos órgãos de fiscalização.

O repasse se dará através de Termo de Doação e que as instituições responsáveis pela apreensão ficarão responsáveis pelo processo. As instituições responsáveis pela apreensão ficam responsáveis por entrar em contato com a associação da agricultura familiar e assim concretizar a doação



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A concessão dos incentivos à doação e utilização das máquinas e equipamentos será prioritária às pequenas propriedades ou às propriedades que não possuam os mesmos, além de ter preferência os empreendimentos que não provoquem degradação ambiental.

O parlamentar justifica que o objetivo é que esses equipamentos tenham suas funções revertidas em benefício da população em diferentes situações, seja para ajudar a pavimentar uma estrada, construir uma ponte ou para uso na agricultura familiar; de forma que mantenha o fortalecimento da agricultura e melhora na qualidade de vida.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 272/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 08 de 11 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 272/2022 - Parecer nº 79/2022.</b>
Reunião da Comissão em <u>08 / 11 / 2022</u>
Presidente (a): <u>Deputado Dilmar Dal Bosco</u>
Relator (a): <u>Deputado Dilmar Dal Bosco</u>

Voto Relator (a):  Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 272/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos.
---

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	